

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento, **Xavier Guerra & Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 24.152.319/0001-09, com escritório profissional na Rua Quintino Bocaiúva, nº 692, sls. 102/103, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-340, neste ato representado pelo sócio Rougger Xavier Guerra Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 102.447.207-89, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, e **Reinaldo Barbosa de Lima**, brasileiro, solteiro, vereador do município de Cabedelo (PB), inscrito no CPF sob o nº 035.302.284-51, residente na Rua Santa Luzia, nº 83, Renascer, Cabedelo, Paraíba, CEP 58108-288, doravante denominado **CONTRATANTE**, as partes têm entre si justas e acertadas o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Contratante para suas atividades vinculadas ao exercício do mandato de Vereador do Município de Cabedelo (PB), incluindo atuação em processos administrativos, judiciais, análise e elaboração de pareceres, revisão em projetos de lei, requerimentos, ofícios, proposições em geral.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, quando de comum acordo, mediante termo aditivo.

Parágrafo único

As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notificando formalmente a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo ou ônus, devendo ser quitado todo e qualquer valor pendente, se existente.

Cláusula Terceira – Dos Honorários

Em remuneração aos serviços ora pactuados, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O valor deverá ser pago até o quinto dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante emissão de recibo e nota fiscal referente a atividade prestada.

§ 2º O valor dos honorários advocatícios descritos deverá ser pago diretamente ao Contratado, na Conta Corrente nº 11093-0, Agência nº 5773, Banco do Bradesco, titularidade Xavier Guerra Advogados Associados, PIX xavierguerra.adv@gmail.com



§ 3º Quando ocorrer atraso no pagamento dos honorários, fica acordado a aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

§ 4º Será de inteira responsabilidade do Contratante as despesas processuais judiciais e extrajudiciais (custas, taxas, emolumentos), além de serviços não jurídicos como, por exemplo, peritos e assistente técnicos, assim como custos com viagens, locomoção, alimentação, hospedagem decorrentes de serviços fora do município de João Pessoa e Cabedelo.

Cláusula Quarta – Da representação

O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outros advogados, de sua confiança e responsabilidade.

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida será considerada mera tolerância, não implicando em revogação ou novação.

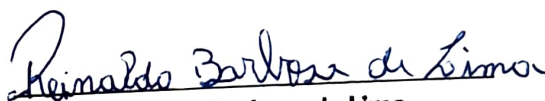
Cabe ao Contratante disponibilizar ao Contratado toda e qualquer documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos aqui pactuados.

Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo (PB) para dirimir quaisquer querelas oriundas do presente contrato, renunciado aos demais, por mais privilegiado que seja.

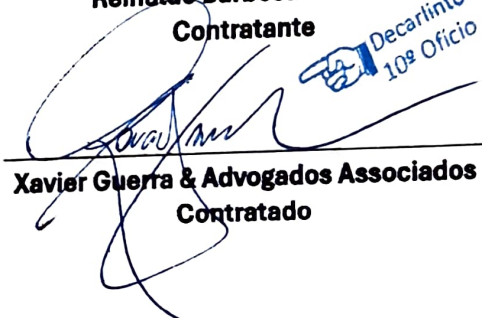
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cabedelo (PB), 03 de janeiro de 2025.



Reinaldo Barbosa de Lima

Contratante


Decarlinto
10º Ofício

Xavier Guerra & Advogados Associados
Contratado

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

